



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº <u>01</u>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>ao PL 5.344/2021</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A **Comissão de Constituição e Justiça** vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
1º	1º	I				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a redação do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
§ 1º

I – Fica condicionada à apresentação das declarações de serviços prestados e tomados que estejam em atraso no Livro Eletrônico até 60 dias após a publicação da lei, observados os prazos decadenciais e prescricionais;

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa estender a data em atraso até 60 dias após a publicação da lei, conforme solicitado pela Secretária da Fazenda em reunião extraordinária realizada em 08/06/2021 e posteriormente ratificado na reunião ordinária do dia 23/06/2021.

Favorável

Eduardo Faustina da Rosa

Presidente

Favorável

Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável

Bruno Pacheco da Costa
Membro